

RESOLUÇÃO INTERNA – Nº 001/2015

O Programa de Pós Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente (PPSTMA), vinculado à Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária (ProPPE), por meio da Coordenação do Programa de Pós Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente e do Colegiado que aprovou as normas internas de Confecção de trabalhos dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente, “Normatiza os procedimentos para Elaboração de trabalhos nos termos dos Direitos Autorais e dá outras atribuições”.

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, art. XXVII, declara que toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor;

Considerando que a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 7º, inciso X, determina que os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à arquitetura e paisagismo são obras intelectuais protegidas; e no art. 24, inciso II, estabelece que um dos direitos morais do autor é o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os Direitos Autorais no Programa de Pós Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente (PPSTMA), estabelecendo normas e condições para as dissertações, artigos, projetos e demais obras intelectuais e científicas em consonância com a legislação vigente.

Art. 2º Constituem obras intelectuais e científicas protegidas, as dissertações, os projetos, os artigos e demais trabalhos científicos no âmbito Programa de Pós Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente- PPSTMA que conferem os direitos autorais.

Art. 3º Os direitos autorais referentes a projetos, obras, artigos, dissertações e demais trabalhos científico de criação pertencem ao autor correspondente e consistem em:

I - direitos autorais morais: são os direitos relativos à paternidade da obra intelectual, indicados no art. 24 da Lei 9.610, de 1998; e

II - direitos autorais patrimoniais: são os direitos de utilizar, fruir e dispor da obra intelectual.

§ 1º Os direitos autorais morais são inalienáveis e perpétuos.

§ 2º Os direitos autorais patrimoniais são transmissíveis e prescritíveis.

§ 3º Os direitos autorais patrimoniais perduram por setenta anos contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao do falecimento do autor da obra intelectual protegida.

Art. 4º Para fins de direitos autorais deverão ser considerados coautores todos os profissionais que participaram da criação da obra, dissertação, artigo, projetos e demais trabalhos de cunho intelectual protegida.

§ 1º Em conformidade com a legislação não sendo especificados diferentes níveis de responsabilidade na obra intelectual, todos os que dela participarem serão considerados indistintamente coautores da mesma.

TÍTULO II

DA OBRA INTELECTUAL E CIENTÍFICA E DO PLÁGIO

Art. 5º Para fins de direitos autorais no âmbito Programa de Mestrado em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente, todos os mestrandos devem respeitar o direitos autorais e as normas estabelecidas por esta Resolução, devendo ser indicados em todas as obras, artigos, projetos, dissertações e trabalhos científicos ou técnicos:

I - nome do autor ou, se for o caso, dos coautores;

II - atividades técnicas e científicas desenvolvidas.

§1º Plagiar; Imitação ou cópia fraudulenta cometer furto literário, apresentando como sua uma ideia ou obra, literária ou científica, de outrem. Usar obra de outrem ou imitar, servil ou fraudulentamente como fonte sem mencioná-la.

§ 2º É vedado plagiar obras, projetos, artigos, dissertações e demais trabalhos científicos, sendo uma violação aos direitos autorais morais e patrimoniais resultantes da obra originalmente criada.

§ 3º Em caso de desobediência ao que dispõe esta resolução, caberá ao PPSTMA notificar o responsável pela desobediência, abrindo processo administrativo com direito a ampla defesa e punição nos termos do Regulamento do Programa de Pós Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente-PPSTMA, independentemente de sanção judicial.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, 10 de novembro de 2015.



Prof. Dr. Sandro Dutra e Silva

Coordenador PPSTMA



Prof.ª Dra. Giovana Galvão Tavares

Vice - coordenadora PPSTMA